



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 24 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 75 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.291/2019

QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO, CIDADÃO BENEMÉRITO E DE MULHER CIDADÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA(MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema, no uso das suas atribuições, de maneira a regulamentar o disposto no artigo 35, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Piracema (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como finalidade regulamentar a concessão dos títulos de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito e de Mulher Cidadã no âmbito do Município de Piracema (MG).

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei o termo serviço relevante deve ser entendido, dentre outras conceituações cabíveis, como o trabalho voluntário ou não, prestado, dentre outras, nas áreas de direitos humanos e atividades comunitárias, combate à violência, profissionalismo e emprego, saúde, educação, economia e finanças, segurança e justiça, infraestrutura e assistência social.

Art. 3º - O Título de Cidadão Honorário será concedido anualmente às pessoas não naturais do Município de Piracema (MG) e que reconhecida e efetivamente tenham prestado serviço relevante aos piracemenses.

Art. 4º - O Título de Cidadão Benemérito será concedido anualmente às pessoas naturais do Município de Piracema (MG) e que reconhecida e efetivamente tenham prestado serviço relevante aos piracemenses.

Art. 5º - O Título de Mulher Cidadã será concedido anualmente às mulheres nascidas ou não no Município de Piracema (MG) e que tenham se destacado na comunidade por serviço relevante prestado aos piracemenses.

Art. 6º - As honrarias de que trata essa Lei somente poderão ser concedidas àqueles ou àquelas que preferencialmente tenham domicílio no Município de Piracema (MG), por mais de 02(dois) anos ou que: I – Embora não domiciliados no Município, contribuam ou que tenham contribuído de forma relevante para o seu desenvolvimento econômico e/ou social; II – Embora não domiciliadas no Município, nele tenham atividade econômica e, concomitantemente, auxiliam ou cooperam para que o Poder Público, a bem da Municipalidade, alcance seus fins econômicos e sociais; III – Tenham notório conhecimento público, idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 7º - As honrarias de que trata essa Lei poderão ser concedidas às pessoas falecidas, uma vez preenchidos os requisitos traçados por essa Legislação.

Art. 8º - A indicação das honrarias referidas nos artigos 3º, 4º e 5º desse Diploma dar-se-á sob a forma de Projeto de Resolução, aprovado em turno único, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, em votação aberta proferida pelo Plenário do Poder Legislativo.

Art. 9º - Cada Parlamentar poderá apresentar, no máximo, 03(três) Projetos de Resolução por sessão legislativa, vedada a cumulação de mais de uma pessoa na mesma proposta de lei. **Parágrafo único:** A proposta legislativa poderá se dar de forma indistinta, ou seja, poderá se dar de forma concentrada ou alternada entre as espécies de honrarias previstas nesta legislação.

Art. 10 - O Projeto de Resolução, sem prejuízo de outros documentos a serem solicitados pela Mesa Diretora ou pelos Vereadores, somente poderá ser analisado se acompanhado dos seguintes anexos: I – Circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear; II – Relação circunstanciada dos serviços e trabalhos prestados em benefício da municipalidade pela pessoa que se pretende homenagear. **§ 1º** – As proposições com insuficiência de documentos serão devolvidas ao Autor do Projeto, que as completará procedendo novo encaminhamento. **§2º** - Os anexos tratados nesse artigo serão copiados e distribuídos a cada Parlamentar, de maneira que os mesmos possam formar o seu convencimento sobre a proposta.

Art. 11 - O Projeto de Resolução concedendo as honrarias de que trata essa Lei e os documentos que sustentam a homenagem serão previamente apreciados pelas Comissões Permanentes da Câmara, mediante expedição do competente parecer acerca do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos. **§1º** – Na hipótese de duas ou mais Comissões entenderem que o Projeto de Resolução e/ou a pessoa a ser homenageada não preenchem os requisitos necessários, a proposta será arquivada, mediante a emissão de parecer fundamentado. **§2º** – A proposta não aprovada pelo Plenário da Câmara ou arquivada pelas Comissões não poderá ser objeto de nova proposta dentro da mesma Legislatura.

Art. 12 – As honrarias de que trata essa Lei serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal no dia determinado como dia da Cidade de Piracema.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 24 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 75 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.265/2018. Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 24 de maio de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 24/05/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 022/2019

NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACEMA/MG, PARA O BIÊNIO 2019/2021.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema/MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preceituado pela Lei Municipal nº 1.221/2016, de 18 de julho de 2016, especificamente no Capítulo IV, artigos 29 a 38, Considerando as indicações feitas pelo Poder Executivo; Considerando as indicações feitas em Assembléia pelos Representantes da Sociedade Civil; Considerando que compete ao Prefeito Municipal acatar as indicações feitas pelos segmentos anteriormente nominados;

DECRETA:

Art. 1º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** será composto pelos seguintes Membros Titulares e Suplentes, com mandato de 24/05/2019 a 24/05/2021:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Vivian Patrícia Oliveira Lara (titular)
- Lidiane Aparecida Resende Melo (suplente);

Secretaria Municipal de Educação:

- Lycia Karla Fernandes Caetano Lara (titular)
- Suzimar Helena Resende (suplente);

Secretaria Municipal de Saúde:

- Rosa Maria Melo Resende (titular)
- Poliana Silva de Oliveira (suplente);

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- Eliane Cristina Lara Resende Silva (titular)
- Jacqueline Mércia Greco Pinto (suplente);

Gabinete do Prefeito:

- Carolina Bruna Aparecida Ferreira de Oliveira (titular)
- Paulo Henrique Otori (suplente);

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 24 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 75 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários de Assistência Social:

- Charlene Onara Cassiano (titular),
- Lindamar Aparecida (suplente),
- Andrea Luiza Pinto (titular),
- Alice Bruna de Fátima (suplente);

Representantes de Entidades prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social no Município:

- **Representante de Entidade de Atendimento ao Idoso - Lar do Idoso Padre Basílio**
- Mislaine Pires (titular),
- Wálter de Lacerda Bueno (suplente);
- **Representante de Entidade de Atendimento a Pessoa com Deficiência - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema (APAE)**
- Lucinda Maria de Jesus Peixoto (titular)
- Luciane Auxiliadora Diniz (suplente)

Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

- Marsuele Márcia Resende Andrade (titular),
- Maria de Fátima Andrade Cintra (suplente).

Art. 2º - Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho, nomeados por este Decreto será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, conforme previsto no artigo 29 da Lei Municipal 1.221/2016, de 18 de julho de 2016.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá reunir-se mensalmente para tratar dos assuntos relacionados com a política pública de assistência social.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 023/2017. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema, 24 de maio de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 24/05/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finança